



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 859/2018

**INCLUI O §2º NO ARTIGO 1º E ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º E O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL – ALUGUEL SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica incluído o §2º no artigo 1º e alterados o Parágrafo Único do artigo 4º e o artigo 5º da Lei Municipal nº 767, de 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Concessão do Benefício Eventual – aluguel social no âmbito do Sistema Único de Assistência social (SUAS) do município de Ibatiba, conforme segue:

**Art. 1º.** (...)

(...)

**§2º.** O período que se trata no §1º poderá ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica social, quando a situação for de vulnerabilidade temporária ou calamidade pública.

**Art. 4º.** (...)

**Parágrafo Único.** Nos casos em que houver a permanência da família e/ou indivíduos em situação de desabrigo após o período de vigência da decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública, é facultada a prorrogação do período da concessão da locação temporária durante a etapa de desmobilização das ações emergenciais para o restabelecimento dos serviços socioassistenciais, até o limite de 12 (doze) meses a contar do encerramento do reconhecimento da situação de emergência ou calamidade pública, podendo ser reavaliado. (N.R.)

**Art. 5º.** O benefício da locação temporária de imóvel poderá ser em espécie, pago diretamente ao beneficiário e sua família, ou ao locador pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). (N.R.)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal - Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (28/12/2018).**

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba

## **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 28 de dezembro de 2018.

  
**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete